



RELATÓRIO DE COMISSÃO ESPECIAL

INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 06/2016, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA, E CONDIÇÕES DE SUA GARANTIA E UTILIZAÇÃO

INTEGRANTES: MARCOS BATISTA
 CARLOS LUIZ BRAGA
 JOÃO ALBERTO SILVA

1. INTRODUÇÃO:

Em 28 de março de 2016 foi protocolado na Câmara um requerimento de autoria do Vereador Dailton de Paula e Silva, solicitando a constituição de uma Comissão Especial a fim de averiguar as condições relativas à aquisição de uma máquina motoniveladora pelo Município no início de 2015, bem como em relação às condições de utilização e às circunstâncias que levaram à quebra dessa máquina, que, na ocasião, já se encontrava fora de uso há 5 meses.

Tal requerimento foi uma continuidade das iniciativas previamente tomadas pelo Vereador Marcos Batista, que no ano de 2015 já havia apresentado dois requerimentos de informações ao Prefeito sobre o mesmo assunto, nos dias 5 de novembro e 10 de dezembro.

Para apurar tais fatos, foi constituída pelo Presidente da Câmara, em 29/03/2016, através da Portaria nº 06/2016, a presente Comissão Especial, composta pelos vereadores Marcos Batista, Carlos Luiz Braga e João Alberto Silva.

Para cumprimento de sua missão, a comissão primeiramente se baseou nas respostas apresentadas pelo Prefeito aos requerimentos anteriores do Vereador Marcos Batista. E, para complementar a análise, solicitou e obteve junto ao Poder Executivo várias informações, como as cópias do convênio e do processo de licitação para aquisição da patrol, e informações sobre a aplicação da garantia contratual e sobre os defeitos apresentados pelo equipamento, e ainda sobre as providências tomadas para o seu reparo.

A comissão também colheu os depoimentos de 5 servidores públicos, especialmente sobre as circunstâncias de uso da máquina e os defeitos apresentados, sendo: o mecânico Sebastião José Muzo, os operadores Francisco Paulo de Oliveira e José Camilo dos Santos, o Diretor do Departamento de Transportes Paulo Roberto da Silva, e o Diretor do Departamento de Obras, Claudinei Torquato.

2. RESUMO CRONOLÓGICO DOS FATOS:

2.1. CONVÊNIO COM O MAPA:

Em 31/12/2013 o Município de Pedralva firmou convênio como o Ministério da



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ¹, com vigência até 30/06/2015, tendo como objeto a “aquisição de patrulha mecanizada visando apoiar o programa de fomento ao setor agropecuário em municípios do Estado de Minas Gerais”.

No plano de trabalho, o Município registrou que o repasse seria utilizado para a compra de uma motoniveladora com potência nominal de motor de até 135 HP.

O valor original do convênio era de R\$ 388.050,00, incluindo um repasse de R\$ 380.250,00 da União, mais uma contrapartida de R\$ 7.800,00 da Prefeitura.

Em 10/04/2014, após verificar, por meio de cotações no mercado, que tal valor não seria suficiente para o pagamento da máquina, o Município celebrou o 1º termo aditivo com o MAPA, elevando o valor da contrapartida da Prefeitura para R\$ 134.750,00, totalizando a previsão de gasto em R\$ 515.000,00.

Em 20/01/2015, após o término da licitação para aquisição da máquina, com a definição do valor final, foi firmado novo termo aditivo para ajuste do valor da contrapartida do Município, reduzido então para R\$ 49.549,00.

Consta que o Município realizou a prestação de contas da aplicação do recurso à Caixa Econômica Federal, sendo esta aprovada.

Registra-se também que este convênio foi celebrado em virtude de uma emenda parlamentar ao Orçamento da União/2013, de autoria do então deputado Odair Cunha, destinada ao “Fomento ao Setor Agropecuário em Municípios do Estado de Minas Gerais”, no valor de R\$ 390.000,00, especificamente para a aquisição de uma motoniveladora (conforme ofício fornecido pelo Prefeito).

2.2. PROCESSO DE LICITAÇÃO:

A aquisição da motoniveladora deu-se através do processo licitatório nº 128/2014, pregão eletrônico nº 01/2014. Registra-se que foi adotada a modalidade de pregão eletrônico por recomendação contida no próprio convênio, em atendimento a normatizações do governo federal (Decreto federal nº 5.504/2005).

O pregão foi então realização através do sistema de pregões eletrônicos da empresa denominada Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

A abertura da licitação deu-se a partir de uma solicitação de compra feita pelo Secretário de Finanças e Planejamento, Sr. Reyber Baltazar Almeida Rosa, em 25/08/2014, com a seguinte descrição: “*aquisição de maquinário motoniveladora para atender a Secretaria Municipal de Obras*”. Note-se que esta requisição não apresentou nenhuma descrição do equipamento, o que somente foi feito posteriormente, através do Termo de Referência que acompanhou o edital da licitação.

Segundo informado pelo Prefeito, esta requisição foi assinada pelo Secretário de Finanças por determinação dele próprio (prefeito), devido à inexistência de um Secretário de Obras na época.

Face ao valor estimado de R\$ 515.000,00 (baseado em cotações prévias), foi certificado pelo Prefeito no processo licitatório, em 25/04/2014, que a Prefeitura dispunha de recursos orçamentários no valor correspondente à contrapartida necessária, de R\$ 134.750,00,

¹ Convênio SICONV nº 791772, Termo de Compromisso CEF nº 2691.1009.337-99/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

para complementação do repasse do MAPA visando à aquisição do equipamento.

No entanto, verificando-se o Orçamento do exercício de 2014 (anexo QDD, pág. 84), nota-se que a dotação informada pelo Prefeito ² continha um saldo de apenas R\$.390.000,00, mas sendo tal valor associado à fonte 124 (Transferência de convênios não relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social), não se tratando de recursos próprios do Município (fonte 100 – recursos ordinários). ³

E, comprovando-se a falsidade da declaração do Prefeito, o processo também contém uma declaração assinada pela Contadora Maria Cristina de Oliveira Abreu, datada de 25/08/2014, afirmando que: “No orçamento não foi previsto valor na fonte de recurso 100. Na presente data a Tesouraria não dispõe de recurso próprio para que possa ser remanejado.”

Seguindo adiante, foi elaborado e expedido o edital da licitação, no qual constou como objeto a aquisição do seguinte equipamento:

“Motoniveladora 0 km, articulada, com potência líquida no motor mínima de 178 hp em todas as marchas. Motor diesel turbo alimentado de 6 cilindros em linha, 4 tempos, transmissão com conversor de torque com 6 marchas avante e 3 a ré, nivelador automático, controles de deslocamento lateral e angular operados hidráulicamente, cabine fechada com ar condicionado, com certificação contra capotagem (ROPS) e FOPS (contra queda de materiais), limpador de para-brisa, acento ergonômico do operador com suspensão e cinto de segurança. Lâmina com facas e bordas cortantes substituíveis, com largura mínima de 3,9 mm e altura mínima de 610 mm. Controles de deslocamento lateral e angular operados hidráulicamente, ripper traseiro com no mínimo 5 dentes e penetração mínima de 350 mm, ajustáveis. Círculo construído em uma só peça com giro de 360 graus, lanternas de freios, luzes de alerta e setas direcionais; espelhos retrovisores externos, alarme de deslocamentos a ré, extintor de incêndio/suporte.”

No item 3 do Termo de Referência anexo ao edital também constou que: “somente será aceito produto novo, zero quilômetro”.

O edital da licitação foi regularmente publicado nos diários oficiais da União e do Estado de Minas Gerais no dia 25/10/2014, e a sessão de julgamento do pregão ocorreu no dia 11/11/2014, do qual participaram as seguintes empresas, com os seguintes valores:

Licitante	Proposta inicial	Proposta final	Classif.
DOT Licitações Ltda.	515.000,00	430.000,00	3 ^o
XCMG Brasil Indústria Ltda.	480.000,00	429.800,00	2 ^o
Reiagro Distribuidora Ltda.	700.000,00	429.799,00	1 ^o
MGX Soluções Comerciais Ltda.	515.000,00	515.000,00	4 ^o

Face a estes valores, sagrou-se vencedora da licitação a empresa Reiagro

² Projeto/atividade: 02.07.03-26.782.0018.3.086 – Veículos/máquinas leves/pesados para Departamento de Transportes; elemento de despesa: 4490.52.00 – Equipamentos e material permanente.

³ A prestação de informações falsas pelo prefeito iniciou-se na celebração do convênio com o MAPA, através de declaração por ele firmada em 31/12/2013, na qual declara “que os recursos necessários à composição da contrapartida estão assegurados na forma da LOA 907/2013, de 18/11/2013 deste Município.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Distribuidora EIRELI-ME, sediada na cidade de Goiânia-GO, com o valor de 429.799,00, sendo o equipamento oferecido o seguinte:

- Motoniveladora marca Foton Lovol Bramax, modelo FL200G, ano/modelo 2011/2012, chassi nº BRTX200M1P200053.

Após o trânsito do prazo para recurso, foi firmado o contrato nº 236/2014, assinado em 17/11/2014, com prazo de entrega da máquina em 30 dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento. A nota de empenho (nº 3867) foi lavrada no mesmo dia do contrato, porém a nota fiscal foi expedida somente em 16/01/2015 (NF nº 041), e o pagamento foi realizado mediante transferência bancária no dia 03/03/2015.

É questionável a descrição do equipamento que constou na nota fiscal, tendo-se registrado apenas: “motoniveladora conforme edital”, não constando sequer a identificação da marca, modelo do produto e ano de fabricação da máquina.

Face ao valor resultante da licitação, a contrapartida final do Município foi de R\$ 49.549,00, mantendo-se a utilização do valor integral repassado pelo MAPA, de R\$.380.250,00.

O prazo de vigência do contrato era de 12 meses, considerando o cumprimento do período da garantia.

Face à previsão no convênio com o MAPA, o processo licitatório foi enviado à Caixa Econômica Federal no dia 02/12/2014, tendo a CEF respondido em 02/01/2015, através de ofício, no qual informou que a aquisição foi considerada “viável”, e desta forma autorizando a concretização da compra.

2.3. ENTREGA DA MOTONIVELADORA:

A entrega da patrol foi feita no dia 16/01/2015, portanto 60 dias após a assinatura do contrato, porém o Município não promoveu a aplicação de multa por atraso no fornecimento, embora o prazo previsto fosse de 30 dias. Sobre este fato, o prefeito justificou que o Município se encontrava em recesso de final de ano, e que a entrega foi agendada entre as partes.

Segundo informado pelo prefeito em seu ofício nº 128/2016/GAB, de 01/08/2016, e confirmado pelos depoimentos, foi o próprio prefeito quem se responsabilizou pelo recebimento da máquina e pela vistoria por ocasião de sua entrega à Prefeitura.

O mecânico Sebastião José Muzo confirmou, em depoimento a essa Comissão, que “quando a patrol chegou não fez vistoria na máquina para atestar se estava de acordo com as condições exigidas na compra e se não apresentava defeito”.

Talvez por inexperiência (o que não deixa de caracterizar negligência, visto que não se tratava de uma tarefa de sua competência), o prefeito sequer verificou a documentação da máquina, não checkou a sua procedência, nem a comprovação de que se tratava de um equipamento realmente novo e sem uso.

Tanto assim que o prefeito sequer se deu conta de que a máquina já contava com mais de 3 anos de fabricação por ocasião de sua entrega (fabricação 2011), ou seja, não era nova. Através de ofício, o prefeito informou a esta Comissão que somente tomou conhecimento dessa informação depois que a mesma foi apontada por um vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

(supostamente o Vereador Marcos Batista, que apresentou os primeiros requerimentos de informações no final de 2015).

O prefeito também informou em seu ofício que não foi fornecido o manual de operação nem o Certificado de Garantia da máquina por ocasião de sua entrega, conforme exigido pelo edital e contrato.

Apesar disso, o Executivo informou que não cogitou de recusar o recebimento ou fazer a devolução da máquina, e nem registrou nenhuma ressalva sobre qualquer desconformidade do produto entregue ou sobre a falta da documentação.

Sobre o manual, a empresa vendedora informou, em sua defesa apresentada face à notificação da Prefeitura, que forneceu o “manual e informações sobre os locais de assistência técnica”.

2.4. GARANTIA DO EQUIPAMENTO:

Na cláusula 8.1 do edital constou a seguinte cláusula, a respeito da garantia pelo equipamento a ser adquirido:

“8.1. As garantias de funcionamento e assistência técnica referente ao objeto da licitação deverão ter o prazo mínimo de 12 meses a contar do recebimento definitivo do objeto pela contratante.”

No item 9.1 do Termo de Referência, anexo ao edital, acrescentou-se que seria obrigação do fornecedor: “Apresentar certificado de garantia do fabricante, com período mínimo de 12 meses, a partir da data de entrega do produto.”

Entretanto, segundo informado e declarado por escrito pelo Prefeito, a empresa vendedora não forneceu o Certificado de Garantia, que deveria conter a data de sua vigência e os termos de validade e aplicação da garantia.

De qualquer forma, em virtude do contrato assinado, a garantia vigorou até 16/01/2016.

Após 8 meses na posse da Prefeitura, tendo sido utilizada por 359,7 horas, a patrol apresentou defeito grave que interrompeu o seu funcionamento.

Segundo informação do Prefeito, a Prefeitura acionou a empresa vendedora para execução dos reparos, através de vários contatos telefônicos e por e-mail, porém não obteve êxito no cumprimento da garantia contratual.

Em 09/12/2015, diante do silêncio da empresa, a Prefeitura emitiu advertência, através do ofício no 001/2015/GAB, determinando o “cumprimento das disposições contratuais no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e contrato (cláusula sétima, 1 e 2)”. Tal ofício foi postado em 10/12/2015, sendo entregue à contratada em 14/12/2015.

A contratada apresentou sua defesa em 15/12/2015, informando que, por ocasião da entrega da máquina, entregou também o manual e informações sobre os locais de assistência técnica, e que desde então nunca foi notificada para prestar assistência técnica na máquina. Informou também que a responsabilidade pela vistoria da máquina é das assistências técnicas autorizadas pela fabricante, e não da vendedora, que somente deveria ser acionada em caso de recusa da assistência técnica da marca. E acrescentou que



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

é responsabilidade do adquirente encaminhar ou agendar a vistoria junto à assistência técnica.

Em novo ofício de 18/12/2015, o prefeito requisitou à empresa que encaminhasse a cópia do manual e informações sobre os locais de assistência técnica, alegando que tais documentos não haviam sido entregues ao Município. Porém, em nova manifestação no final de janeiro de 2016, a empresa apenas repetiu os argumentos de defesa, no sentido de isentar-se de responsabilidade, e não forneceu os documentos solicitados, o que levou o Executivo a expedir uma nova requisição em data de 24/02/2016.

Em resposta, a empresa Reiagro informou que havia fornecido por e-mails todos os dados para o acesso à assistência técnica, e nesta ocasião, ao invés de fornecer os documentos impressos solicitados, forneceu apenas o endereço, telefone, site e e-mail da empresa fabricante, sendo que o site informado atualmente não existe.

Neste interregno, em 11/01/2016, o Prefeito instaurou procedimento administrativo a fim de apurar o possível descumprimento do contrato pela empresa Reiagro, designando uma comissão composta pelos servidores municipais Luciano Ribeiro Fernandes, Paulo Roberto da Silva e Luzia Ângela da Silva.

A Prefeitura enviou nova notificação em 21/03/2016, porém esta retornou com a informação de que a empresa havia mudado de endereço.

Na sequência foi expedida notificação por edital em 12/05/2016, e por fim, face ao silêncio da empresa, foi emitido o Relatório Final da comissão do processo administrativo.

Neste relatório, tal comissão concluiu que a empresa não apresentou os locais de assistência técnica, descumprindo as garantias contratuais, baseando-se na declaração assinada pelo Prefeito e pelo Diretor do Departamento de Transportes de que não lhes foi entregue nenhum documento referente a informações sobre os locais de assistência técnica.

Concluiu também que a empresa Reiagro esquivou-se de suas responsabilidades, por não ter retornado às tentativas de contato da Prefeitura através de telefonemas e e-mails.

Em face desses fatos, acompanhando a recomendação da comissão, em 11/07/2016 o Prefeito proferiu decisão determinando a aplicação à empresa Reiagro de penalidades de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos, decisão esta formalizada através do Decreto nº 1.828, de 13 de julho de 2016.

O prefeito, por sua vez, ao ser questionado por esta comissão se a Prefeitura havia procurado a assistência técnica junto ao fabricante ou suas concessionárias, deu a entender que não o fez, pois informou que essa providência foi solicitada à empresa vencedora da licitação, através de contato telefônico, mas não obteve êxito. E até recentemente o Executivo ainda estava solicitando à empresa que lhe fornecesse a relação das empresas para assistência técnica autorizadas pelo fabricante, mostrando que desconhecia tal informação, e por conseguinte não haveria como acionar uma concessionária da marca.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão, porém, não se manifestou sobre a eventual responsabilização da contratada pelas despesas realizadas pelo Município com o reparo da máquina em virtude de defeitos ocorridos dentro da vigência da garantia.

Até agosto de 2016 o Executivo informou que não havia impetrado ação judicial contra a empresa Reiagro para cumprimento da garantia ou ressarcimento dos gastos do Município, e informou também que não possuía um laudo técnico para atestar os defeitos ocorridos na patrol e comprovar que se tratavam de defeitos de fabricação.

2.5. UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

De acordo com o registro de uso fornecido pela Prefeitura, consta que a máquina começou a ser utilizada no dia 27/03/2015, e manteve-se em operação até o dia 23/06/2015, quando apresentou problemas no tandem e nos discos de freio, após utilização por 300 horas, e circulação por 292 km.

Ficou parada nos meses de julho, agosto e setembro, e voltou a operar no dia 01/10/2015. Foi usada por mais 15 dias (60 km) e voltou a apresentar defeito, dessa vez de maior gravidade.

O defeito apresentado, segundo informado pelo prefeito em ofício, foi a “quebra do eixo direito traseiro, parte dianteira e cubo de roda e rolamentos”.

A comissão tentou investigar as circunstâncias da ocorrência dessa quebra da máquina, e verificou o seguinte:

- Durante o seu tempo de uso em 2015, a máquina foi operada pelos servidores Francisco Paulo de Oliveira (Torradinha) e José Camilo dos Santos, sendo que este último é quem a operava na ocasião de sua quebra mais grave em 15/10/2015. Constatou-se que o servidor José Camilo atuava em desvio de função, visto que seu cargo na Prefeitura é de Ajudante de Serviços Gerais.
- Na véspera da quebra, a máquina já estava apresentando um barulho anormal (segundo informação do mecânico Sebastião José Muzo e do operador José Camilo), o que foi informado ao Diretor do Departamento de Transportes, Sr. Paulo Roberto da Silva (fato negado por este). Porém, no dia seguinte, mesmo sabendo do problema, o Sr. Paulo Roberto determinou que a máquina continuasse em operação, mas logo ocorreu a quebra do equipamento, durante o seu deslocamento para o local onde iria atuar.
- A Prefeitura não instaurou nenhuma sindicância para apurar as circunstâncias do dano ocorrido com o equipamento nem averiguar se houve defeito, acidente, negligência ou imperícia, e nem para apurar a ordem temerária do Chefe de Departamento para uso de um equipamento que já apresentava sinais de defeito.

Outro aspecto verificado por essa Comissão foi a capacitação dos servidores da Prefeitura para a operação da máquina adquirida.

Em declaração prestada pelo Prefeito ao MAPA por ocasião da celebração do convênio (em 17/12/2013), o mesmo declarou que o responsável pelo gerenciamento da motoniveladora seria o Sr. Sebastião José Olindo, e atestou que o mesmo possuía



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

treinamento para operar a máquina. Informou também que a responsabilidade do uso ficaria a cargo do Órgão Municipal de Agricultura, bem como a guarda e manutenção, e comprometeu-se a implementar um plano racional de utilização, conservação e manutenção da máquina.

No entanto, segundo apurado, quem ficou responsável pela operação da máquina na maior parte do tempo foi o Sr. José Camilo dos Santos, que sequer ocupa cargo de Operador de Máquinas na Prefeitura.

Em seu ofício nº 128/2016, o Prefeito informou à Câmara que não houve nenhum treinamento específico dos operadores da Prefeitura para a utilização dessa máquina, mas que o Sr. José Camilo recebeu treinamento através de um outro servidor já qualificado e experiente na operação de motoniveladora (supostamente o Sr. Francisco Paulo de Oliveira); porém o servidor José Camilo disse que não recebeu treinamento.

O mecânico Sebastião José Muzo, embora desconhecendo a causa da quebra da máquina, expôs sua opinião de que isso não teria ocorrido por culpa dos operadores, que considerou como profissionais capacitados.

2.6. REPARAÇÃO DA MOTONIVELADORA:

Apesar da vigência da garantia contratual, a Prefeitura contratou em 14/07/2015 (contrato nº 114/2015) a empresa “Tratorvale Pouso Alegre Comércio de Peças Ltda.” para manutenção preventiva e corretiva da motoniveladora, com o preço de R\$ 110,00 por hora de serviço, mais o custo das peças. Em ofício, o prefeito justificou que o fez a fim de permitir a retomada das atividades de manutenção nas estradas vicinais, isso embora a Prefeitura possuísse uma outra patrol para a mesma finalidade.

O servidor Sebastião José Muzo, mecânico da Prefeitura, disse que inicialmente ficou sob sua responsabilidade realizar reparos nessa máquina, e que também o mecânico Luiz Fernando realizou procedimentos nessa máquina. Disse que não fez vistoria na máquina quando de sua entrega, mas que quando teve contato com ela pela primeira vez não percebeu qualquer problema ou barulho anormal.

Porém, quando ocorreu o defeito de maior gravidade, em outubro de 2015, informou que o reparo dependeria da contratação de uma empresa especializada, pois a Prefeitura não dispunha dos equipamentos necessários para efetuá-lo.

Em 05/05/2016, o Prefeito informou a esta Comissão que a reparação estava em andamento, aguardando a aquisição de peças pela empresa contratada para este fim.

Neste ofício, informou também que “não há diagnóstico preliminar ou suspeita sobre o motivo do defeito/quebra do equipamento”.

Posteriormente, em 01/08/2016, o prefeito informou que a reparação da máquina já estava concluída. Soube-se que o serviço foi efetuado pela empresa Tratorvale, de Pouso Alegre, sendo inteiramente custeado pela Prefeitura.

Apesar de solicitado, o Executivo não encaminhou a esta Comissão as cópias de notas de empenho e notas fiscais relativas aos serviços de reparo e ao fornecimento de peças. Porém, em consulta realizada ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, foram localizados dois empenhos em favor da referida empresa, datados de 04/04/2016, sendo um empenho no valor de R\$ 12.158,04 referente à aquisição de peças para a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

motoniveladora, e outro no valor de R\$ 4.510,00, relativo ao pagamento pela prestação de serviços para manutenção do mesmo equipamento. Calculando-se com base no preço unitário informado no contrato com a citada empresa, verifica-se que este valor corresponde à remuneração de 41 horas de trabalho técnico.

Dados do Empenho				
Número: 1279	Ano: 2016	Data: 04/04/2016	Tipo: Ordinário	Valor: 12.158,04
Credor: TRATORVALE POUSO ALEGRE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME				
Histórico: EMPENHO REF A AQUISIÇÃO DE CHAVETA, CONJUNTO DO ROLAMENTO MAIOR E DO MENOR, CUBO, EIXO, MANCAL DO CUBO, MIOLO DO CUBO E RETENTOR, P/ ATENDER À MANUTENÇÃO DA PATROL FOTON, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS. CONTRATO 114/15.				
Processo de Licitação				
Número: 67	Ano: 2015	Data: 12/06/2015	Modalidade: Pregão Presencial	
Licitação: 32	Data da Licitação: 10/07/2015			

Dados do Empenho				
Número: 1280	Ano: 2016	Data: 04/04/2016	Tipo: Ordinário	Valor: 4.510,00
Credor: TRATORVALE POUSO ALEGRE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME				
Histórico: EMPENHO REF A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À MANUTENÇÃO DA PATROL FOTON, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS. CONTRATO 114/15.				
Processo de Licitação				
Número: 67	Ano: 2015	Data: 12/06/2015	Modalidade: Pregão Presencial	
Licitação: 32	Data da Licitação: 10/07/2015			

3. ANÁLISE DOS FATOS:

Com base nos fatos relatados nesta manifestação, chegamos às seguintes conclusões, acerca de anomalias e irregularidades detectadas nos processos de aquisição, recebimento, utilização e reparação da motoniveladora Foton Lovol Bramax, modelo FL200G, pela Prefeitura Municipal de Pedralva:

3.1. É questionável a necessidade da aquisição da motoniveladora, vez que o Município já possuía uma outra patrol seminova, de boa marca e em perfeitas condições de uso, de forma que a aquisição de uma segunda máquina, no mínimo, não era prioritária. O Prefeito informou que o objetivo da compra era a manutenção dos 650 km. de estradas vicinais do município, mas não comentou sobre a capacidade de trabalho da primeira máquina já existente.

Não foi elaborado levantamento de demanda para comprovar a necessidade do novo equipamento, nem consta que tenha sido consultado nenhum Secretário Municipal ou chefe das áreas de Obras, Transportes ou Agricultura. Este fato faz presumir que a compra se deu não por ser uma prioridade para o Município, mas simplesmente porque houve a atuação política de um deputado que “presenteou” o prefeito com uma emenda ao Orçamento da União, para esta finalidade, sendo desconhecido o motivo de escolha dessa destinação.

3.2. O edital e o termo de referência que o acompanhou foram deficientes, especialmente no tocante à formulação de uma descrição do equipamento que favorecesse a qualidade do produto a ser adquirido, e principalmente no tocante ao atendimento pós-venda. Não foi exigida comprovação de que a fabricante tivesse representação e assistência técnica no país, nem foram detalhadas as condições de prestação da assistência técnica, o que era essencial para um equipamento desse porte e com as peculiaridades que tem, de uso em regime severo e alto custo de manutenção e peças de reposição.

Também pecou o edital por não exigir comprovação de vínculo do fornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

com a fabricante, o que permitiu que uma empresa com objeto social genérico, basicamente uma intermediária de produtos e serviços para órgãos públicos, participasse e vencesse este certame, mesmo sem ser representante autorizada da marca fabricante, e sem possuir nenhuma estrutura para prestação de assistência técnica ao equipamento por ela vendido.

Por se tratar de um equipamento caro e de produção em escala relativamente reduzida, deveria também o edital ter apresentado exigências mais detalhadas sobre a rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante, a fim de garantir a disponibilidade de concessionárias a uma distância razoável, para atendimento de eventos cobertos pela garantia de fabricação, e para manutenção adequada do equipamento.

O resultado disso é que a Prefeitura adquiriu uma máquina aparentemente importada, de uma marca pouco conhecida e qualidade duvidosa, e que não possui uma rede de assistência técnica abrangente, ou nem a possui.

3.3. O Prefeito Municipal e o Diretor do Departamento de Transportes, Sr. Paulo Roberto da Silva, foram extremamente negligentes com o interesse do Município no ato de recebimento da motoniveladora.

O prefeito, embora leigo, foi quem assumiu a responsabilidade pela vistoria da máquina e pelo ato de recebimento formal, ato absolutamente temerário, e que contribuiu para os problemas que se seguiram. Isso porque, neste ato, além de não ter ocorrido uma vistoria técnica, os mencionados agentes sequer se preocuparam em verificar a conformidade documental do produto em relação ao edital.

Não exigiram a entrega do manual de instruções, nem do Certificado de Garantia, nem da relação da rede de assistência técnica do fabricante, nem verificaram os documentos que indicavam a origem da máquina e o seu ano de fabricação.

Ocorre que, como inicialmente atestaram a entrega do bem sem nenhuma ressalva, permitiram que se presumisse que a contratada havia cumprido as suas obrigações, o que inclusive foi posteriormente alegado por ela em sua defesa no processo administrativo.

Também em consequência dessa negligência, a Prefeitura ficou sem informações sobre como acionar a garantia, e a respeito das providências e do destino para encaminhamento da máquina quando apresentou defeito, acabando por assumir por sua conta e risco a responsabilidade e o custo pelos reparos.

Note-se que, segundo o artigo 50 do Código de Defesa do Consumidor, a garantia contratual é conferida mediante termo escrito, no qual se deve esclarecer em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

3.4. Como consequência dessa negligência, o Município adquiriu em janeiro de 2015 um equipamento fabricado no ano de 2011, ou seja, com mais de 3 anos de fabricação. Talvez fosse realmente zero quilômetro (cuja constatação dependeria de uma vistoria técnica no ato do recebimento), mas certamente não era nova conforme exigia o edital.

3.5. O Prefeito e o Diretor do Departamento de Transportes também foram



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

negligentes quando permitiram que a motoniveladora entrasse em operação sem fornecer um treinamento prévio aos operadores, e por entregá-la a um servidor que sequer exercia o cargo de Operador de Máquinas.

3.6. Além da negligência inicial, o Prefeito e seus auxiliares diretos permaneceram numa conduta de omissão à medida em que a patrol começou a apresentar defeitos e quebras, pois não procuraram acionar a assistência técnica credenciada da fabricante, e insistiram em delegar a responsabilidade pela garantia exclusivamente à empresa vendedora, e ainda assim sem notificá-la formalmente, mas através de simples ligações telefônicas sem registro.

De acordo com o contrato firmado com a empresa vendedora, a Prefeitura tinha o compromisso contratual de “notificar a contratada imediatamente sobre as faltas e defeitos observados”, o que não ocorreu de maneira juridicamente eficaz.

De acordo com o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor:

“Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.”

Nos termos do artigo 13 da mesma lei, o comerciante (vendedor) é conjuntamente responsável apenas quando o fabricante ou importador não puder ser identificado, ou quando o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante ou importador. *A priori*, parece-nos que nenhuma dessas hipóteses ocorreu, e portanto parece pouco viável a ideia de atribuir diretamente ao vendedor a execução dessa garantia.

Assim, fica caracterizado que o Prefeito deixou de defender os interesses e de zelar pelos direitos do Município, por não acionar a garantia em tempo hábil e pelo caminho legalmente correto (rede de concessionárias do fabricante).

3.7. Também houve negligência do Executivo por não providenciar uma perícia adequada e a elaboração de um laudo técnico mecânico sobre os danos ocorridos na máquina por ocasião de sua quebra, e que apontasse as causas prováveis do problema, laudo este que seria de extrema importância para permitir, em última análise, a promoção de ação judicial contra a empresa vendedora e/ou a fabricante.

Desta forma, contribuíram para que o custo com o reparo recaísse integral e indevidamente sobre o Município, causando assim prejuízo ao Erário Público.

Sem este laudo, a causa da quebra permanece ignorada, podendo ser decorrente de baixa qualidade do equipamento, ou defeito de fabricação, ou do tempo de ociosidade (mais de 3 anos sem uso), ou falha de operação.

Diante dessa incerteza, é inviável mover ação de responsabilidade contra a vendedora ou a fabricante.

3.8. Apesar de todos os erros da Administração Municipal, a maioria deles atribuível diretamente ao Prefeito, não se pode negar a existência de má-fé da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

vendedora, em diversos aspectos, os quais, todavia, somente se concretizaram em virtude da omissão ou conivência dos agentes do Município, notadamente:

- Por ofertar uma máquina com mais de três anos de uso, sob o rótulo de “zero quilômetro”, ludibriando a equipe de pregão e os agentes do Município que a receberam;
- Por se dispor a vender um produto de grande porte como esta máquina, sem possuir (aparentemente) nenhum vínculo comercial com o seu fabricante ou importador;
- Por não entregar ao Município, junto com a máquina, o seu Certificado de Garantia, manual de instruções e informações complementares, conforme exigido pelo CDC e pelo edital;
- Por esquivar-se de atender às solicitações de assistência do Município, mesmo que feitas indevidamente apenas por telefone;
- Por esquivar-se de fornecer as informações solicitadas quando foi formalmente notificada pelo Município;
- Por negar ter recebido (por meios informais) solicitações de assistência do Município.

4. CONCLUSÕES:

Em vista dos estudos e da apuração realizada por esta comissão, chegamos às conclusões que se seguem:

a) O Erário Público foi lesado devido à conduta negligente do Prefeito e outros agentes da Administração Municipal (mas todos a ele subordinados), em vários momentos, desde a abertura da licitação (sem recursos orçamentários), a elaboração incompleta do edital, o recebimento da máquina sem conferência nem vistoria, a falta de treinamento dos operadores, a autorização para uso mesmo depois que a máquina começou a apresentar anomalias, o erro no acionamento da garantia (pelo vendedor), e a falta de elaboração de laudo técnico para caracterização do dano e dos motivos do defeito. Por estas condutas, deve o prefeito ser responsabilizado pessoalmente, junto com o Diretor do Departamento de Transportes, mediante representação ao Ministério Público para as providências judiciais cabíveis.

b) Inobstante as graves negligências verificadas por parte do poder público, ainda deve o Município buscar a responsabilização judicial da empresa vendedora, assim como da fabricante (caso fique constatado que a quebra da máquina ocorreu em virtude de feito de fabricação). Para isso será necessário elaborar o laudo técnico já informado neste relatório.

Frisa-se que, nos termos do art. 27 do CDC, a ação de reparação de danos causados por fato do produto ou do serviço prescreve em 5 anos, a partir do conhecimento do dano e de sua autoria. Além disso, para aumentar a chance de viabilidade da ação judicial, o art. 47 do CDC também prevê que as cláusulas contratuais devem ser interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com estas considerações, damos por encerrado o trabalho desta comissão, que apresentamos ao Presidente da Câmara, através deste relatório, a fim de que dele dê conhecimento ao plenário desta Casa e o encaminhe ao Prefeito Municipal, ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura, e ao Ministério Público, para que sejam tomadas as providências aqui recomendadas, tanto reparadoras quanto punitivas, além das preventivas de outras condutas semelhantes no futuro.

Pedralva-MG, 13 de outubro de 2016.

MARCOS BATISTA
Presidente da Comissão

CARLOS LUIZ BRAGA
Vice-Presidente da Comissão

JOÃO ALBERTO SILVA
Secretário da Comissão